

## NOTAS TEÓRICAS SOBRE FEDERALISMO FISCAL, DEMOCRACIA REPRESENTATIVA E INSTITUIÇÕES: uma síntese preliminar

## THEORETICAL NOTES ON FISCAL FEDERALISM, REPRESENTATIVE DEMOCRACY AND INSTITUTIONS: a preliminary synthesis

William Gledson e Silva<sup>1</sup>

### Palavras-chave

Federalismo Fiscal Brasileiro. Instituições Formais e Informais. Representantes Fiduciários e Delegados.

### Classificação JEL

I30, H10, C21.

### Keywords

Brazilian Fiscal Federalism. Formal and Informal Institutions. Fiduciary and Delegated Representatives.

### Resumo

Este artigo teve o objetivo de formular um modelo explicativo preliminar marcado pela tentativa de relacionar os conceitos de federalismo fiscal aplicado ao Brasil, as instituições formais e informais e a perspectiva de democracia representativa. Metodologicamente foi utilizada uma revisão de literatura capaz de permitir a construção do modelo explicativo de caráter preliminar. Os resultados teóricos obtidos mostraram que houve a percepção vinculatória da prerrogativa das instituições formais com a democracia representativa manifesta no comportamento fiduciário, contrariamente, às instituições informais foram associadas ao representante delegado, constituindo em nuances passíveis de revelar o grau de robustez institucional formal no arrefecimento das regras informais e o comportamento delegado paradoxal ao modo fiduciário do representante defensor dos interesses gerais.

### Abstract

This paper aimed to formulate a preliminary explanatory model by attempting to relate the concepts of fiscal federalism applied to Brazil, formal and informal institutions, and the perspective of representative democracy. Methodologically, a literature review was conducted to enable the construction of the preliminary explanatory model. The theoretical results obtained indicated a perceived linkage between the prerogative of formal institutions and representative democracy, expressed in fiduciary behavior. Conversely, informal institutions were associated with delegated representatives, revealing nuances that may indicate the level of formal institutional robustness in curbing informal rules and the paradoxical delegated behavior contrary to the fiduciary role of a representative safeguarding general interests.



Recebido em: 27/03/2025  
Aceito em: 18/06/2025  
Publicado em: 19/07/2025

DOI: <https://doi.org/10.36113/rec.v9i0.4660>

<sup>1</sup> Doutorado e Pós-doutor em Ciências Sociais (UFRN), Mestrado em Economia e em Ciências Sociais (UFRN), Graduação em Economia e em Ciências Sociais (UFRN). Docente do Departamento de Economia na UERN/Campus Assú. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0552-202X>. E-mail: [williangledson@gmail.com](mailto:williangledson@gmail.com).

## 1 INTRODUÇÃO

Uma das perguntas mais frequentes imputadas a cada candidato a gestor público, independentemente da amplitude jurisdicional decorre: quais as propostas de políticas voltadas ao social estão dentro do escopo de agenda de pretensões do candidato? A indagação sugere diversas perspectivas analíticas amalgamadoras dos inúmeros flancos investigativos, não sendo diferente a este estudo.

Saliente-se, inicialmente, que é preocupação realizar uma investigação marcada pela utilização de uma tipologia de pesquisa envolta na denominada revisão de literatura, onde o levantamento bibliográfico procura admitir como aspectos fundamentais a revisitação das literaturas econômica e das ciências políticas, procurando construir um modelo explicativo ainda que preliminar.

Parte-se da percepção de que a Federação do Brasil, com seus inúmeros vestígios políticos envolvidos, analisados nas leituras de Affonso (2003) e Arretche (2010), especialmente na relação entre a União diante dos entes subnacionais, semelhante ambiente requer alguns apontamentos analíticos não desprezíveis, a exemplo dos aportes das incertezas e custos de transação mais evidentes quando as instituições formais são menos robustas e o vigor das regras informais suscitam realces mais contundentes (aspectos a serem abordados adiante no artigo).

É neste cenário teórico que surge a ideia de democracia representativa, conforme a percepção de Bobbio (1986), cujo conceito reúne comportamentos dos representantes eleitos democraticamente que podem estabelecer uma vinculação *sui generis*, pois a tipologia comportamental do delegado e o fiduciário são passíveis de ligação com a perspectiva institucional emergente do debate sobre o federalismo em sua face brasileira, segundo apontamentos de Silva e Ferreira (2024).

Assim, as nuances procedimentais aqui presentes explicitam, necessariamente, a admissibilidade de uma complementariedade conceitual a fim de sistematizar contornos analíticos compatíveis com os instrumentos teóricos considerados, isto é, a união de abordagens distintas espelhadas na literatura econômica e política permite semelhante elaboração reflexiva, convergindo a alguns esforços de síntese similares, metodologicamente ao estudo de Silva (2024).

Com efeito, o objeto de estudo imputado a esta pesquisa prevê a realização de uma síntese teórica como produto dos esforços investigativos aqui observados, onde o relacionamento entre federalismo fiscal em particular no Brasil, o conceito de instituição e a perspectiva de democracia representativa denotam ser premente a formulação de um preliminar modelo explicativo capaz de esclarecer comportamentos ligados ao panorama fiscal e político de entes subnacionais (especialmente as instâncias governamentais locais).

Nestes termos, a hipótese que se sustenta no artigo decorre da admissibilidade de que as regras formais e o comportamento fiduciário do representante são compatíveis e tornam mais eficiente o comportamento subnacional federativamente, ao passo que a associação das instituições informais e o representante delegado apontam para um cenário federativo

com custos de transação e incertezas maiores, estabelecendo uma dicotomia analítica não desprezível.

Os objetivos da pesquisa explicitam que é relevante formular um modelo explicativo preliminar a fim de relacionar o federalismo fiscal brasileiro, as instituições formais e informais e a democracia representativa para a concepção de um meio não negligenciável compatível com um estudo explicativo.

Portanto, o artigo se encontra dividido em mais 5 seções além desta introdução. O item seguinte pretende exprimir os conceitos chave orientadores dos procedimentos a serem desenvolvidos no estudo; a seguir é preocupação apresentar o debate teórico acerca do federalismo fiscal e seus desdobramentos diante da ideia de instituição; posteriormente, almeja-se discorrer sobre a perspectiva da democracia representativa; na sequência é preocupação a realização de uma síntese teórica para a construção de um modelo explicativo preliminar, reservando ao término do estudo algumas considerações finais.

## 2 EXPLICITAÇÕES PRELIMINARES DE CONCEITOS CHAVE

A seção em curso pretende desenvolver, claramente, algumas considerações conceituais no sentido de evidenciar os elementos aos quais este artigo almeja trabalhar a fim do alcance da elaboração do esboço analítico na forma de modelo explicativo, esmiuçando os passos fundamentais aqui apontados.

Silva e Ferreira (2024), por sua vez, mostram que os municípios nordestinos brasileiros apresentam um quadro de dinamicidade econômica bastante controverso, onde há entes locais economicamente robustos ilhados por bolsões não desprezíveis de esferas municipais significativamente dependentes de programas do Governo Federal, a exemplo do Bolsa Família, sinalizando haver um enquadramento relevante de assimetria regional.

Assim, Dal-ri e Correia (2019) reforçam e esclarecem o antes exposto, ou seja, os entes subnacionais brasileiros locais revelam ciclos político-eleitorais sintomaticamente importantes, pois a dinamicidade municipal quando pouco expressiva demanda uma participação mais consistente dos governos das jurisdições federativas de menor amplitude, cuja formulação e execução das políticas públicas é premente.

Arretche (2004) e Batista (2008) trazem representativas contribuições na análise aqui admitida, isto é, o federalismo no Brasil exprime características envoltas em disputas políticas de grupos locais ideologicamente marcados por uma controvérsia: gastos mais ou menos elevados. Logo, as autoras deixam transparecer que os agrupamentos políticos circunscrevem escolhas particulares mediante o modelo de alcance de votos para a manutenção do poder localmente (tendo os partidos políticos como meio necessário a tal finalidade), conforme destaca Melo (2015).

Borsani (2004) e Dal-ri e Correia (2019) permitem acrescentar a existência de ciclos políticos e econômicos mediante o estágio das gestões públicas, de um lado o ano inicial correspondente a uma administração pública mais austera e com a tentativa de disciplinar

melhor as finanças governamentais, de outro lado o último ano suscita uma maior inclinação dos gestores no sentido do aumento dos dispêndios, configurando no denominado ciclo político e econômico.

Arretche (2010) e Rebello, Giora e Pereira (2020), portanto, possibilitam apontar que as fortes discrepâncias regionais e o federalismo fiscal do país indicam comportamentos sociais específicos no sentido das escolhas eleitorais versarem como ponto central por ganhos procedentes da oferta dos bens públicos em detrimento da robustez ideológica enquanto fator subordinado ao panorama econômico, principalmente nos entes menos dinâmicos.

Afinal, Arretche (2005) e Melo (2015) permitem salientar que o sistema federativo, particularmente o caso brasileiro, viabiliza haver contornos de uma a forte disputa política decorrente do processo da descentralização fiscal, onde a força subnacional no sentido dos recursos passíveis de arrecadação e as atribuições federativas entre os diferentes entes da Federação chancelam existir notáveis tendências de instabilidade econômica, política e social.

Peres (2007) e Abebe *et al.* (2013), por sua vez, revelam que os chamados custos de transação se referem àqueles ônus vinculados à esfera da negociação, fiscalização, coordenação, dentre outros no contexto do processo interativo, cujos efeitos do enfatizado movimento socialmente produz ineficiência no sentido de Pareto, tornando cada vez mais instável mediante o aumento dos custos de transação e vice-versa, sendo pertinente assumir como substrato desta discussão o conceito mencionado como de relevo ao artigo.

Adicionalmente, Ferrari Filho e Conceição (2001) e Campos e Chiarini (2014) destacam a perspectiva conceitual das incertezas, as quais não são previsíveis aprioristicamente mediante qualquer tipo de instrumento quantitativo, em outras palavras, os agentes são racionalmente limitados e caso não haja dispositivos institucionais capazes de arrefecer o cenário de incertezas, na verdade, há uma tendência a ampliação do quadro instável economicamente.

Finalmente, os fatores incertezas e custos de transação implicam decisivamente no não alcance do denominado equilíbrio eficiente no sentido de Pareto, cujos contornos se alargam federativamente nos ambientes fiscais e políticos brasileiros de forma descentralizada, circunscrevendo nuances turbulentas e demandantes de um conjunto normativo mais robusto a fim de reduzir as perturbações sistêmicas.

Em reforço ao quadro dos custos de transação e incertezas anteriormente mencionados, há outro conceito bastante relevante a esta análise associado à ideia de histerese apontada por Lima (2021), quer dizer, o aspecto teórico assevera ocorrer eventuais choques externos a um sistema capaz de modificar internamente o ambiente sistêmico considerado, a exemplo das diversas áreas do conhecimento, não sendo diferente com a economia e política.

Acrescente-se, por sua vez, que Gala (2003) faz uma leitura institucionalista a partir de Douglass North, o qual é expoente principal da chamada Nova Economia Institucional (NEI), onde o pensamento institucional mencionado defende haver o conceito de instituição envolto

na condição de regras do jogo no âmbito do processo interativo social, sendo possível existir instituições formais (leis escritas) e informais (costumes, valores, cultura, etc.).

Resta ainda enfatizar, de acordo com Bobbio (1986), a presença da ideia de democracia representativa que exprime um par de conceitos relevantes a este estudo, onde há a perspectiva do delegado e o fiduciário, respectivamente, tais elementos teóricos simbolizam representantes defensores de interesses particulares e gerais, aspecto esse a ser detalhado mais adiante neste trabalho.

Em suma, os sumários apontamentos conceituais apresentados neste item trazem, necessariamente, que os aspectos constitutivos do modelo explicativo a ser evidenciado demandam os traços aqui circunscritos, cuja sustentação envolve na recuperação da literatura procedente do federalismo e elementos institucionalistas além da ideia de democracia representativa se encontram postados na sequência.

### **3 ASPECTOS TEÓRICOS DA DESCENTRALIZAÇÃO FISCAL E A IDEIA DE INSTITUIÇÃO**

Este tópico procura apresentar, via de regra, os elementos conceituais ligados à ideia de instituição e a prerrogativa do federalismo fiscal, particularmente o modelo federalista brasileiro, cujos destaques circunscrevem realces marcados pelo patrimonialismo/clientelismo, reforçando realces da teoria sociológica clássica de Holanda (1995) ao descrever a dinâmica social no Brasil, respingando na Federação consequentemente.

Inicialmente, é importante destacar o ambiente institucional a que os agentes estabelecem seus contornos interativos socialmente, quer dizer, o federalismo fiscal brasileiro caracterizado por traços descentralizados na perspectiva da repartição do poder político entre União, estados e o Distrito Federal (DF), bem como os municípios, a rigor, revela a ampliação desde a promulgação da Constituição Federal (CF) de 1988 dos recursos tributários e as competências imputadas a cada ente, conforme Arretche (2010) e Melo (2015).

Arretche (2005), via de regra, mostra que o sistema federativo do país traz como nuance sintomática a distribuição das responsabilidades de arrecadação envolta nas diferentes instâncias governamentais e as respectivas atribuições, a exemplo dos tipos de bens públicos passíveis de oferta, similarmente, os níveis de complexidade que exprimem o bem público peculiar, sendo educação e saúde tipificações plausíveis.

A autora supracitada permite salientar, em comunhão com Affonso (2003), que a Federação brasileira explicita alcances variáveis no atendimento de demandas sociais, como a educação ofertada pela União decorre do ensino superior, estados e Distrito Federal o ensino médio e os municípios a educação básica, na leitura de Ferreira, Silva e Medeiros (2019), sendo semelhante a saúde pública, demonstrando o caráter federativo em termos da distribuição constitucional de competências.

Portanto, Silva, Souza e Ferreira (2023) apontam que, a rigor, o federalismo fiscal brasileiro apresenta características descentralizadoras, onde há um grau mais elevado de

autonomia decisória transferida da União para os entes subnacionais, a exemplo da possibilidade de formular políticas públicas localmente, garantindo o atendimento das demandas das jurisdições mais restritas espacialmente, além de um volume de recursos transferidos das unidades federativas maiores àquelas de menor amplitude, asseverando ser circunscrito dessa forma a descentralização no Brasil fiscalmente.

De forma mais clara, os autores supracitados deixam transparecer que a descentralização no Brasil reúne elementos significativamente sintomáticos, ou seja, o debate entre defensores e contestadores deste nível de autonomia subnacional com maior destaque é uma discussão emblemática presente na literatura, conforme resgates realizados nos estudos de Silva (2021) e Silva, Ferreira e Farias (2021).

A controvérsia traduz, na verdade, apontamentos nos quais a descentralização fiscal produz tendenciais desajustes nas contas públicas procedentes de um volume de gastos desproporcional aos níveis de arrecadação imputado a cada ente, provocando como consequência impactos implausíveis macroeconômicos a exemplo do crescimento do endividamento público, aumento inflacionário, necessidade de aperto na política econômica com reflexos de desaquecimento da economia, etc.

Silva (2021) e Silva, Ferreira e Farias (2021), categoricamente, apresentam como uma argumentação plausível capaz de sustentar o descentralismo fiscal a percepção de que no local em especial há, provavelmente, demandas tão significativas que a presença do ente público é crucial, não sendo essencial acentuar os problemas macroeconômicos como os aspectos centrais para a análise do federalismo e sim a busca por desenvolver políticas locais mais efetivas e passíveis de elevar a dinamicidade econômica particularmente nas áreas menos produtivas.

Portanto, o debate ainda que legítimo e atual não aborda uma querela fundamental, a saber: a proporcionalidade de receitas e competências como fator anterior ao antes enfatizado. Logo, a admissibilidade desta compreensão carece de mais atributos conceituais no sentido de sustentar mais adequadamente esta problemática, isto é, o corpo teórico institucional assume este papel na pesquisa em curso.

Antes, porém, torna-se cabível esclarecer os aspectos institucionalistas procedentes do federalismo brasileiro descentralizado, de sorte que Gala (2003), Thérêt (2003), Felipe (2008) e Ferreira (2016) asseveram que as instituições assumem diversos contornos conceituais, cujo selecionado a esta discussão procede da análise da Nova Economia Institucional imputada a Douglass North, particularmente na perspectiva da comparação entre instituições formais e informais.

Enfatize-se, via de regra, que anteriormente ao surgimento da NEI é constatada a denominada Velha Economia Institucional (VEI) liderada por Thorstein Veblen, na leitura de Silva, Ferreira e Fernandes (2024), cuja recuperação demonstra existir uma corrente preocupada em problematizar em fins do século XIX o pensamento marginalista defensor do equilíbrio das variáveis econômicas pelo ajuste automático do sistema de preços.

Assim, os autores supracitados revelam que regras socialmente institucionalizadas, a trajetória historicamente herdada e o *habitus* suscitam elementos importantes no sentido da

compreensão institucional na análise do sistema econômico na perspectiva de Thorstein Veblen, demonstrando distinções relevantes comparativamente ao corpo teórico da NEI, escola essa admitida como fundamental para a compreensão e construção do modelo explicativo aqui proposto.

Os conceitos vinculados ao campo da NEI, nas leituras de Luna, Silva e Silva Filho (2017) e Costa, Silva e Ferreira (2021), na verdade, refletem que as instituições são denominadas de regras do jogo, cujos jogadores (agentes) interagem socialmente, observando como modalidades interativas as instituições formais e as informais, mostrando nuances não desprezíveis acerca do aporte teórico mencionado, sugerindo corresponder a este modelo de análise elementos indispensáveis ao estudo em curso.

Affonso (2003) demonstra que as regras formais circunscrevem contornos envoltos na tentativa das autoridades públicas (Estado) em garantir menores imprevisibilidades/incertezas, ruídos institucionais mais contundentes (custos de transação), portanto, a preocupação dos decisores é buscar um ambiente eficientemente equilibrado, conforme Peres (2007) e Abebe *et al.* (2013).

Os autores supracitados advertem que custos de transação correspondem aos ônus existentes e decorrentes dos processos sociais de negociação, coordenação, dentre outros, suscitando custos significativos impeditivos ao alcance da chamada eficiência paretiana. Ferrari Filho e Conceição (2001), por sua vez, demonstram que as incertezas procedem das imprevisibilidades imputadas ao ambiente social, econômico e político, onde semelhante fator reverbera dramaticamente na impossibilidade de que se atinja um equilíbrio Pareto ótimo.

Nesse sentido, os fatores custos de transação e incertezas provocam, tendencialmente, perturbações sistêmicas marcadas, provavelmente, pela força das instituições informais consistentes com a vigência de sinalizações sociais, políticas e econômicas menos convergentes ao quadro formal, em outras palavras, as leis escritas não conseguem exercer seu papel restritivo e capaz de ampliar as possibilidades dos chamados ganhos de eficiência no sentido paretiano.

Adicionalmente, o fator já mencionado consistente com a ideia de histerese apontada por Lima (2021), necessariamente, assume um caráter importante na análise de um sistema federativo, já que as instituições formais também enfrentam turbulências episódicas provenientes de contextos, tanto internamente quanto externamente ao país, provocando eventuais instabilidades ocasionadoras de sobressaltos no âmbito subnacional que reverberam no Governo Central.

Assim, a proposição explicitada anteriormente sugere, especificamente, que as circunscrições demonstram haver nuances envoltas em fatores exógenos e que podem repercutir fortemente sobre as relações federativas brasileiras foco deste trabalho, quer dizer, choques episódicos tendem a produzir consequências impertinentes ao adequado funcionamento da Federação, cujos exemplos flagrantes presentes na literatura decorrem da crise financeira global de 2008 e a pandemia da Covid-19.

Silva, Ferreira e Farias (2021) mostram que a turbulência sistêmica provoca uma crise econômica de graves proporções, onde a quebra de importantes instituições financeiras em escala internacional, a redução contundente da oferta de capitais financeiros e a queda substancial na confiança nas economias periféricas, dentre outros, traz ao sistema federativo do Brasil como substrato deste movimento, impactos implausíveis representativos.

Os autores supracitados, portanto, permitem admitir que as instabilidades externas neste caso estilizado proporcionam desaquecimento da atividade econômica e uma consequente diminuição da arrecadação tributária especialmente da União, pois a queda dos rendimentos dos agentes (empresas e famílias) ocasiona redução do volume recolhido de Imposto de Renda e, subseqüentemente, desaceleração no consumo agregado pelas razões da perda de poder aquisitivo individual (arrecadação menor dos impostos ligados ao consumo), gerando efeitos impertinentes.

Henriques e Vasconcelos (2020), por sua vez, demonstram que a pandemia da Covid-19 apresenta como imprevisibilidade econômica uma crise sanitária de proporções globais capaz de afetar dramaticamente a economia como consequência deste choque inesperado, impactando a atividade produtiva e o próprio mercado de trabalho em virtude da necessidade do isolamento social a fim de conter o contágio viral, gerando efeitos econômicos recessivos profundos decorrentes deste cenário.

Em suma, as instituições informais com certo vigor dos custos de transação e incertezas, além da possibilidade da emergência da histerese, provavelmente, são fatores que suscitam tendenciais instabilidades federativamente, cuja prerrogativa institucional formal parece ser indispensável, apesar de não demonstrar, pelo menos até então, capacidade de sua aplicabilidade ser de forma tal contundente que arrefeça pronunciadamente as reverberações do binômio instituições informais e histerese.

Finalmente, os elementos institucionais sumariamente explicitados convergem em termos explicativos ao cenário federativo, tendo no Brasil um panorama deveras pertinente, pois o caráter particularista, passível de esclarecimento a seguir, pode ser um traço característico e definidor do ambiente a que a democracia representativa deve se acomodar, reservando semelhantes considerações subseqüentemente no artigo.

#### **4 APONTAMENTOS CONCEITUAIS DA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA**

Esta seção pretende discutir, ainda que de forma bastante sintética, a ideia de democracia representativa imputada a leitura de Bobbio (1986), demandando, todavia, uma construção conceitual não negligenciável para alicerçar a reflexão decorrente do autor supracitado, iniciando semelhante explicitação pelas perspectivas de “homem cordial” e “espírito aventureiro”.

Holanda (1995), via de regra, escreve um dos maiores clássicos da literatura sociológica brasileira, a saber: “Raízes do Brasil”. O texto apontado reúne diversos aportes conceituais, sendo mais significativo a este estudo os aspectos vinculados à ideia de “homem

cordial”, onde Sérgio Buarque de Holanda entende que o particularismo no Brasil sobrepõe seu poder comportamental diante do universalismo.

Melo (2015), categoricamente, recupera elementos conceituais da ideia de “homem cordial” e busca explicar a dinâmica do federalismo descentralizado brasileiro, onde boa parte das relações políticas e, conseqüentemente, o recrutamento de trabalhadores na forma de funcionários públicos podem ser problematizadas pela lógica particularista através da aplicabilidade das chamadas políticas patrimonialistas/clientelistas, subordinando a burocracia weberiana enquanto modelo de dominação racional legal.

De forma mais clara, faz-se necessário mencionar que racionalmente, a partir da leitura de Felipe (2008), os agentes escolhem cenários compatíveis aos favorecimentos que o quadro econômico, político e social é capaz de proporcionar, de sorte que a compreensão aqui suscitada propõe beneficiamentos particularistas envoltos em traços representativamente robustos diante dos laços formais provenientes do panorama institucional, demarcando a importância de considerar o pessoalismo de Holanda (1995).

Afinal, o modelo “homem cordial” diz respeito a uma maneira de dominação consistente com a tentativa de estabelecimento de acordos políticos, onde jogatinas políticas no sentido do advento de acordos entre lideranças especialmente locais reverbera uma dinâmica bastante comum em áreas menos dinâmicas economicamente, cuja leitura de Silva e Ferreira (2024) assevera semelhante percepção teoricamente e empiricamente.

Holanda (1995) permite ressaltar, via de regra, que o conceito de “espírito aventureiro” é uma terminologia teórica bastante sintomática e digna de ser aplicável na análise federativa, ou seja, o autor clássico indica proceder deste comportamento do homem enquanto origens brasileiras certa indolência no sentido da realização de atividades laborais, em outras palavras, os agentes apresentam reduzida produtividade do ponto de vista do trabalho.

Silva (2021), a rigor, revela que o hiato do produto (diferença entre produto potencial e o efetivo) pode explicar a reduzida produtividade dos trabalhadores, ou seja, quanto maior o hiato, mais expressiva a indolência laboral, de modo que o alcance do pleno emprego requer esforços de políticas públicas para conduzir a economia ao cenário de plena capacidade ocupada e nulidade do desemprego involuntário.

O autor supracitado, em síntese, permite atestar que a indolência laboral procedente do conceito de “espírito aventureiro” é capaz de provocar notáveis obstáculos ao alcance do pleno emprego, pois trabalhadores menos produtivos geram custos mais elevados decorrentes da lei dos rendimentos marginais decrescentes, sendo possível atingir a plena capacidade com forte ineficiência no sentido de Pareto (custos médios crescentes).

Em suma, a indolência laboral proveniente do conceito extraído de Holanda (1995) traz como substrato a esta discussão, na verdade, a ideia de que quanto mais indolentes forem os trabalhadores menores as possibilidades do alcance do produto potencial de maneira eficiente, quer dizer, o debate sobre a visão gerencial apontada por Melo (2015) exprime em suas entre linhas semelhantes minúcias a serem consideradas mais adiante no artigo.

Afinal, os conceitos de “homem cordial” e “espírito aventureiro”, necessariamente, mostram que o binômio pessoalismo/particularismo e a indolência laboral são marcas

indelévels ao curso inevitável da prática das jogatinas políticas em busca de apoio político-eleitoral, ou seja, dado o mercado eleitoral democraticamente concebido, a rigor, os traços procedentes de Holanda (1995) ganham notabilidade teórica, ao menos na perspectiva aqui admitida.

Silva e Ferreira (2024), por sua vez, recuperam e problematizam o chamado modelo Schumpeter/Dahl do denominado plural-liberalismo, isto é, o caráter de apatia do eleitor e a concorrência das elites no sentido da demanda pelos votos favorece dinâmicas envoltas no chamado mercado eleitoral, claramente, tais características permitem observar que as lideranças políticas, especialmente presentes nas jurisdições locais exercem de forma direta e mais contundente a reprodução prevista na prerrogativa político-eleitoral antes apontada.

Acrescente-se, via de regra, que é pertinente apontar o conceito de democracia representativa de Bobbio (1986), cujo autor mostra haver representantes eleitos democraticamente pelos agentes e que assumem um duplo caráter de representação, o delegado e o fiduciário. Ambos podem explicitar, de forma *sui generis*, a busca pela representação de interesses particulares frente aos gerais respectivamente, sendo um aspecto teórico da mais alta importância a este esforço investigativo.

Esclareça-se, na verdade, que o delegado enquanto representante democraticamente eleito é defensor em seu mandato dos interesses particulares procedentes do grupo responsável pelo apoio eleitoral direcionado ao agente político eleito, quer dizer, o representante, independentemente de ser um parlamentar ou um líder do executivo, categoricamente, lança mão de ações favorecedoras dos seus eleitores mais peculiarmente.

De fato, trata-se de uma percepção teórica na qual o modelo de Holanda (1995) ganha notabilidade explicativa combinado às circunscrições analíticas provenientes de Bobbio (1986), pois o quadro federativo apontado no estudo de Melo (2015) se torna um ambiente plausível para a reprodução enfatizada, remontando na razão de ser desta síntese política teoricamente sistematizada e deve lançar luzes ao preliminar modelo a ser proposto a seguir.

Resta ainda explicitar, na realidade, a antítese do fiduciário diante dos contornos de “homem cordial” e “espírito aventureiro”, em outras palavras, este tipo de representante procura defender interesses gerais paradoxalmente ao pessoalismo/particularismo e a indolência laboral, de sorte que o fiduciário não comunga com agentes pouco produtivos estáveis nos postos de trabalho por eles ocupados, pois não se admite reduzida produtividade laboral e sim a ampliação de contingentes de trabalhadores o mais distantes possível do panorama político-eleitoral.

Assim, o representante delegado, provavelmente, é o agente mais próximo conceitualmente dos traços de Holanda em termos da ideia de “homem cordial” e “espírito aventureiro”, pois as práticas particularistas e com forte inclinação a uma tipificação laboral pouco produtiva é muito convergente ao cenário ligado ao setor público, mostrando haver notável distinção entre atividades produtivas privadas vis-à-vis públicas.

Portanto, a perspectiva de democracia representativa requer a admissibilidade de traços comportamentais de tipos de agentes representantes, de um lado aqueles voltados para o atendimento das demandas de cunho geral, contrariamente, os indivíduos dotados do

particularismo no sentido de sua prática de representação estão devidamente relacionados com os delegados, constituindo em um debate importante presente no processo de construção do modelo explicativo a seguir apresentado em seu caráter preliminar.

## 5 MODELO EXPLICATIVO PRELIMINAR NA FORMA DE SÍNTESE

O item agora inaugurado, via de regra, pretende tecer alguns apontamentos capazes da elaboração de um esboço passível da construção de um modelo analítico preliminar, onde os contornos teóricos até então sumarizados permitem explicitar a existência de articulações não desprezíveis no processo constitutivo da proposição aqui presente.

Em princípio, os elementos democráticos representativos lançam mão de conceitos sintomáticos a exemplo do comportamento particular do representante delegado, ou seja, a percepção mencionada prever uma defesa insofismável do interesse particular imputado aos grupos que elegem certo representante com semelhante característica.

Silva e Ferreira (2024) explicitam, na verdade, um contexto político-eleitoral entre entes municipais nordestinos, os quais apresentam vicissitudes sintomáticas acerca das querelas políticas na perspectiva das demandas de grupos de interesses locais em detrimento ao resto da sociedade, quer dizer, a leitura de Melo (2015) é enfática no tocante ao quadro do atendimento de interesses dos grupos que exercem o poder localmente, ampliando a participação dos representantes delegados e fortalecendo as instituições informais federativamente.

Esclareça-se, via de regra, que as instituições informais revelam traços bastante *sui generis* no tocante ao fortalecimento dos grupos locais e com realces defensores de aspectos mais específicos, quer dizer, dada cultura de um determinado corte espacial é premente sustentar que demandas de um lugar sobrepõe o que se assiste nacionalmente, por exemplo a ampliação pelos recursos advindos das transferências intergovernamentais em detrimento ao equilíbrio fiscal federativo que passa a ser um modelo bastante usual daquilo observado empiricamente.

Lopreato (2002), a rigor, apresenta um cenário marcado pelas fortes disputas em nível de Congresso Nacional a fim de que a União perca receitas favorecendo os entes subnacionais, ou seja, o processo constatado nos anos 1980 mostra com clareza que interesses particulares estaduais sobrepõe o panorama Federal brasileiro, correspondendo a um tipo de circunscrição dotado da premissa do representante delegado exercer um papel mais pujante diante do fiduciário.

Uma verificação atual decorre do estágio de discussões entre o Congresso Nacional e o Supremo Tribunal Federal (STF) na perspectiva da superação do chamado orçamento secreto, cuja proposta de Projeto de Lei (PL) prevê a transparência da destinação dos recursos federais na forma de emendas parlamentares, gerando como consequência menores incertezas e custos de transação fatores determinantes dos contornos ineficientes no sentido de Pareto.

Em reforço ao antes exposto, Shalders (2024) traz uma notícia marcada pela tentativa do STF no sentido de impor ao Governo Lula III e o Congresso Nacional qualquer tipo de conservação do chamado orçamento secreto, ou seja, esta informação amplamente repercutida na mídia brasileira apenas revela uma instituição informal pautada na demanda por recursos parlamentares e que proporcionam desafios fiscais insofismáveis à administração central do país, repetindo algo já recorrente desde o período da redemocratização na década de 1980.

Assim, atinge-se uma primeira conclusão, a saber: as instituições informais presentes em um Congresso Nacional marcado por parlamentares delegados, na leitura de Bobbio (1986), provocam a persistência de elementos produtores de incertezas e custos de transação que proporcionam ineficiência fiscal e econômica devido à operação do binômio enfatizado, sistematizando uma relação conceitual *sui generis* entre regras informais e os representantes delegados.

Saliente-se ainda que o panorama descrito anteriormente provoca, do ponto de vista econômico, fortes perspectivas implausíveis, pois o ambiente macroeconômico tende a apresentar notáveis instabilidades, implicando negativamente sobre as variáveis inflação, emprego e renda, cuja prerrogativa institucional informal é a esfera produtora mais contundente deste contexto.

Enfatize-se que dadas as nuances turbulentas provenientes do descompasso entre União e os entes subnacionais, igualmente, a substancial influência local sobre o Governo Central através da correlação de forças internas ao Congresso Nacional, necessariamente, semelhante contorno exprime uma tendência ao ineficiente cenário que se desdobra federativamente, onde custos de transação e incertezas passam a ser os resultados perceptíveis do enfatizado desenlace, conforme subsídios de Silva e Ferreira (2024).

Em suma, a preponderância das instituições informais combinadas com o modelo de representante delegado assume um protagonismo robusto no sistema federativo brasileiro, isto é, a instabilidade econômica provoca níveis mais elevados de inflação, queda no ritmo da atividade produtiva com aumento da taxa de desemprego, repressões tendenciais ao incremento no endividamento público decorrentes dos déficits fiscais crescentes, diminuição na arrecadação de impostos pela desaceleração da economia e ampliação das demandas subnacionais por políticas públicas garantidoras do atendimento das necessidades sociais, gerando assim contundentes problemas fiscais e econômicos na leitura de Silva (2021).

Adicionalmente ao cenário anteriormente apontado, Affonso (2003), Gala (2003), Théret (2003) e Ferreira (2016) mostram que o conceito contrário às instituições informais procede da ideia de regras formais, onde semelhante modelo teórico preconiza sustentar um caminho de estabilização devido ao controle dos fatores incertezas e custos de transação minimamente, isto é, a eficiência no sentido de Pareto ocorre quando os fatores perturbadores são nulos.

Com efeito, o quadro de referência indica haver um ambiente institucional capaz de propor circunscrições gerais, quer dizer, a institucionalização de normas escritas procura apresentar ao meio social códigos, protocolos, dentre outros a fim de garantir determinações

asseguradoras dos interesses gerais, compatibilizando com a premissa do fiduciário enquanto representante democraticamente presente nas esferas de poder.

Portanto, uma segunda conclusão aqui postada sugere: as instituições formais são convergentes, do ponto de vista teórico, ao preconizado pelo comportamento do representante fiduciário, cuja combinação deve favorecer o alcance da eficiência paretiana no limite, tendencial redução dos custos de transação e incertezas, subsumindo os traços sociais de “homem cordial” e “espírito aventureiro” como substrato deste processo analítico.

Os apontamentos até então discutidos demonstram, a rigor, que os conceitos de “homem cordial” e “espírito aventureiro” propostos por Holanda (1995) apresentam forte vinculação com a ideia de representante delegado proveniente de Bobbio (1986), cuja combinação robustece o vigor institucional informal, diminuindo o poder regulatório formal, sendo plausível uma mais sintomática institucionalização procedente do Estado na forma de legislação escrita para minorar o modelo informal anteriormente explicitado.

A articulação conceitual precedente permite concluir, na verdade, que as instituições informais expressas pelas características envoltas nos aspectos teóricos de Bobbio (1986) e Holanda (1995) geram notável desafio para que se alcance o ótimo de Pareto, produzindo instabilidades econômicas conseqüentemente, demandando assim instituições formais mais contundentes a fim de atingir cenários menos turbulentos.

Finalmente, o debate antes instaurado sumariamente, a rigor, traz como eixo central do estudo a compreensão de que o ótimo paretiano é o foco da economia capitalista em termos de longo prazo microeconômico (horizonte do tempo lógico que denota ser possível garantir que o produto potencial da economia pode ser modificado), cujo resultado teórico mencionado sugere haver forças contrárias passíveis de gerar convergência ou divergência a semelhante intento, reservando para a esteira desta discussão examinar quão mais distante ou próximo se pode estar da eficiência de Pareto.

Diante do exposto, é importante constatar para além da mera apreensão do binômio teórico mais consistente em dado espaço, isto é, o maior vigor explicativo proceder da vinculação instituições formais e representante fiduciário vis-à-vis instituições informais combinadas com representantes delegados, a rigor, semelhante desenho analítico requer a admissibilidade de eventuais fatores perturbadores externos, a saber: a aceitação do conceito de histerese.

O aporte teórico indicado, conforme a leitura de Lima (2021), preconiza haver um choque externo inesperado capaz de produzir efeitos sintomáticos sobre o sistema observado, de modo que a existência de uma histerese no mercado de trabalho, por exemplo, pode reverberar impactos significativos no sentido da elevação na taxa de desemprego, afetando a queima de postos de trabalho, fazendo reduzir a massa salarial de determinado corte espacial, etc.

Assim, torna-se factível assumir o conceito de histerese enquanto fator inesperado passível de suscitar sobressaltos em qualquer sistema analiticamente observável, isto é, um choque aplicado no terreno político/fiscal proporciona cenários implausíveis reversíveis com

a atuação do Estado em seu braço normativo, quer dizer, a força institucional formal estatal é fundamental para a superação de um choque de proporções mais amplas.

A admissibilidade do conceito é emblemática, quer dizer, um choque inesperado aos moldes daquilo que se assiste em 2008 com a grave crise financeira, nas leituras de Silva, Ferreira e Farias (2021) e Silva (2024), traz ao sistema capitalista, via de regra, a percepção de que a fragilidade institucional formal e reduzida participação de representantes fiduciários conduzindo os destinos de dado espaço geográfico como o Brasil torna ainda mais desafiador e prolongada a superação do evento enfatizado.

Nesse sentido, os apontamentos anteriores possibilitam assumir como mais uma conclusão do modelo preliminar aqui desenhado a seguinte observação: em condições de choque inesperado a fragilidade institucional formal e a presença numerosa de representantes delegados, cuja prerrogativa dos interesses particulares vigora com maior robustez, categoricamente, tal constatação amplia o tempo de superação da crise provocada pelo suposto evento e eleva substancialmente os desafios a serem enfrentados.

Evidentemente, o aspecto implausível demarca os contornos precedentes, contrariamente, um choque positivo não apresenta as mesmas características devido ao fato de que esse pode favorecer os diversos grupos, implicando em breve esgotamento do surto de positividade, a exemplo de um ganho inesperado do saldo da balança comercial beneficiadora do crescimento econômico, melhorando o ambiente e, caso não se sustente semelhante choque os efeitos positivos são eliminados com celeridade.

Incrementalmente e de forma resumida, o aspecto choque exógeno imprevisível de caráter positivo não se adequa ao escopo deste trabalho, fundamentalmente em razão de que possíveis eventos surpreendentes capazes de alterar as relações econômicas positivamente não se associam aos conceitos explicitados no estudo, por isso a desconsideração da histerese favorável diante dos binômios centrais da pesquisa em curso.

Portanto, caso não houvesse choques externos desfavoráveis inesperados que é uma característica inerente do sistema capitalista, necessariamente, o paradoxo entre os binômios instituições formais conjuntamente com o representante fiduciário diante das instituições informais associadas ao representante delegado, tão somente, poderia incorrer no alcance ou não do equilíbrio eficiente no sentido de Pareto, sendo imputado a histerese um fator perturbador capaz de dificultar a obtenção de um ambiente estável economicamente.

Resumidamente, a histerese permite que no sistema capitalista haja uma ampliação do horizonte de turbulência ou uma oposição substancial em termos de estabilidade, quer dizer, a imprevisibilidade proveniente de um choque desfavorável é um aspecto que, tão somente, retroalimenta ou dificulta o alcance do equilíbrio eficiente, não alterando as combinações conceituais já discutidas entre instituições formais e o representante fiduciário vis-à-vis regras informais e o representante delegado.

Finalmente, este preliminar modelo de análise circunscreve nuances não desprezíveis do ponto de vista teórico, de sorte que as vinculações conceituais viabilizam realces passíveis de explicação, tanto economicamente quanto politicamente, mostrando que a interdisciplinaridade é um fator indispensável ao entendimento dos aspectos aqui

considerados, de maneira que a hipótese do artigo anteriormente apresentada se torna factível na perspectiva de sua aceitação.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a elaboração do estudo em curso, o qual teve como objetivo explicitar a relevância da formulação de um modelo explicativo preliminar, de maneira que foi pretensão relacionar o federalismo fiscal brasileiro, as instituições formais e informais e a democracia representativa para a concepção de um meio não negligenciável compatível com um modelo explicativo, permitindo posteriormente a esse desenvolvimento algumas observações conclusivas.

Uma primeira constatação procedeu do ambiente federativo no Brasil, pois as características descentralizadas fiscalmente e os aspectos institucionais formais e, principalmente informais, na verdade, trouxeram traços de uma subserviência institucional formal diante dos quadros informais e, notadamente, o viés particularista proveniente dos conceitos de “homem cordial” e “espírito aventureiro”.

Adicionalmente, a admissibilidade da democracia representativa reforçou a preponderância das regras informais em detrimento das formais, cuja comprovação desta afirmação, do ponto de vista teórico, foi decorrente do papel dos representantes delegados defensores dos interesses particulares, por vezes colocando em flagrantes dificuldades o cenário fiscal brasileiro, sendo esse um exemplo factível na condição de um substrato sintomático dos apontamentos enfatizados.

A leitura precedente ressaltou, via de regra, que a operacionalidade das instituições informais combinadas com os representantes com comportamento de delegado asseverou ser no terreno fiscal o espaço propício à presença dos denominados grupos de pressão capazes de exercer influências sobre o Governo Federal e, conseqüentemente, produzir repercussões impertinentes sobre o panorama das contas públicas em nível de administração central do país.

Assim, os traços institucionais formais associados aos representantes fiduciários, a rigor, trouxeram uma vinculação capaz de gerar efeitos plausíveis no sentido da constituição de normas limitadoras das impertinências de pressões políticas procedentes do interior do Congresso Nacional, estabelecendo reverberações tendencialmente mais eficientes e, portanto, o alcance de um ambiente economicamente e politicamente menos instável por hipótese.

Entrementes, os realces institucionais informais ligados aos representantes delegados, caso não sejam adequadamente arrefecidos, na verdade, esses poderiam ter potencial de um alargamento dramaticamente significativo nas instabilidades, pois a emergência de choques imprevisíveis na condição da admissibilidade do conceito de histerese, claramente, o ambiente deveras incerto teria possibilidades não desprezíveis de

atingir níveis incalculáveis, sendo premente o advento de regras formais robustas e agentes representantes dotados da premissa de defender os interesses gerais da sociedade.

Um produto teórico aqui formulado apresentou, necessariamente, a existência da operacionalidade de instituições informais ligadas ao comportamento dos representantes delegados e as reverberações dos conceitos de “homem cordial” e “espírito aventureiro”, além das possibilidades sistêmicas com choques inesperados (histerese), onde essa multiplicidade de fatores discutidos neste artigo foram as nuances capazes de proporcionar instabilidades econômicas e, conseqüentemente, repercutir federativamente.

Assim, a força das regras formais com uma maioria de parlamentares com um comportamento fiduciário foi passível da aceitação constitutiva para o modelo preliminar aqui assumido, pois a elaboração de leis mais gerais e revestidas de um traço objetivo minimizador das subjetividades (informalidades institucionais), a rigor, semelhante normatização apresentou um vigor e alternativa plausível ao alcance do longo prazo no sentido da eficiência paretiana.

Finalmente, o modelo explicativo aqui desenhado, ainda que preliminarmente, esse procurou evidenciar nuances teóricas não negligenciáveis e, conseqüentemente, propor um cabedal de opções conceitualmente viáveis, cuja preocupação basilar foi circunscrever meios analíticos úteis para compreender e explicar a realidade fiscal e política de uma Federação do porte da brasileira, não sendo distante semelhante instrumental de análise em termos de fenômenos empiricamente testáveis, correspondendo a uma limitação do artigo agora finalizado.

## REFERÊNCIAS

ABEBE, G. K.; et al. Contract farming configuration: Smallholders' preferences for contract design attributes. **Food Policy**, n. 40, p. 14-24, 2013.

AFFONSO, R. B. A. **O Federalismo e as Teorias Hegemônicas da Economia do Setor Público na Segunda Metade do Século XX: um balanço crítico**. 2003. Tese (Doutorado). Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas, Campinas (SP), 2003.

ARRETCHE, M. Federalismo e Igualdade Territorial: Uma Contradição em Termos? **Dados: Revista de Ciências Sociais**, v. 53, n. 3, p. 587-620, 2010.

ARRETCHE, M. Federalismo e políticas sociais no Brasil: problemas de coordenação e autonomia. **São Paulo em Perspectiva**, v. 18, n. 2, p. 17-26, 2004.

ARRETCHE, M. Quem taxa e quem gasta: a barganha federativa na Federação brasileira. **Revista de Sociologia Política**, v. 24, p. 69-85, 2005.

BATISTA, C. Partidos políticos, ideologia e política social na América Latina: 1980-1999. **Dados: Revista de Ciências Sociais**, v. 51, n. 3, p. 647-686, 2008.

- BOBBIO, N. **O futuro da democracia**: uma defesa das regras do jogo. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.
- BORSANI, H. Relações entre Economia e Política: teoria da escolha pública. In: ARVATE, P. R.; BIDERMAN, C. (Org.). **Economia do setor público no Brasil**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. p. 103-125.
- CAMPOS, M. M. S.; CHIARINI, T. Incerteza e não ergodicidade: crítica aos neoclássicos. **Revista de Economia Política**, v. 34, n. 2 (135), p. 294-316, 2014.
- COSTA, J. T. DO N.; SILVA, W. G.; FERREIRA, F. D. DA S. Eficiência nos gastos com segurança pública e instituições formais: uma análise para os estados brasileiros a partir da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). **Revista Econômica do Nordeste**, v. 52, n. 3, p. 117-131, 2021.
- DAL-RI, F.; CORREIA, F. M. Ciclos político-eleitorais e alocação dos gastos públicos: uma análise para os municípios brasileiros. **Revista de Economia**, v. 40, n. 73, p. 305-322, 2019.
- FELIPE, E. Racionalidade limitada e modelos mentais: aspectos cognitivos dos agentes econômicos na economia institucionalista. **Revista de Economia**, v. 34, n. 3, p. 141-160, 2008.
- FERRARI FILHO, F.; CONCEIÇÃO, O. A. C. A noção de incerteza nos Pós-Keynesianos e Institucionalistas: Uma Conciliação Possível? **Nova Economia**, v. 11, n. 1, jul. 2001.
- FERREIRA, F. D. DA S.; SILVA, W. G.; MEDEIROS, E. H. O. DE. Determinantes da oferta de ensino: uma análise dos municípios potiguares em 2015. **Revista de Economia da UEG**, v. 15, n. 1, p. 53-71, 2019.
- FERREIRA, N. S. Instituições e crescimento econômico: o papel do legislativo no crescimento econômico e urbano da cidade de Varginha (1882-1920). **Revista Debate Econômico**, v. 4, n. 1 p. 31-59, jan./jun. 2016
- GALA, P. A teoria Institucional de Douglass North. **Revista de Economia Política**, v. 23, n. 2, p. 276-292, abr./jun. 2003.
- HENRIQUES, C. M. P.; VASCONCELOS, W. Crises dentro da crise: respostas, incertezas e desencontros no combate à pandemia da Covid-19 no Brasil. **Revista Estudos Avançados**, v. 34, n. 99, p. 25-44, 2020.
- HOLANDA, S. B. DE. **Raízes do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.
- LIMA, F. R. S. DE. Histerese do desemprego no Brasil: quebras estruturais e persistência nos anos de 2012 a 2020. **Revista de Economia Mackenzie**, v. 18, n. especial, p. 89-106, 2021.
- LOPREATO, F. L. C. **O colapso das finanças estaduais e a crise da federação**. São Paulo: Editora UNESP, IE/UNICAMP, 2002.

LUNA, T. B. DE; SILVA, W. G.; SILVA FILHO, L. A. Despesas municipais nordestinas: uma análise empírica a partir da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). **Revista Econômica do Nordeste**, v. 48, n. 2, p. 101-110, 2017.

MELO, M. A. Governance e reforma do Estado: o paradigma agente x principal. **Revista Do Serviço Público**, v. 47, n. 1, p. 67-82, 2015.

PERES, U. D. Custos de transação e estrutura de governança no setor público. **RBGN**, v. 9, n. 24, p. 15-30, 2007.

REBELLO, M. M.; GIORA, G.; PEREIRA, M. H. G. Os objetivos dos partidos no Brasil (1982-2018): construindo o IOP. **Revista Debates**, v. 14, n. 3, p. 70-98, 2020.

SHALDERS, A. STF banuiu 'qualquer modalidade' do orçamento secreto, diz Flávio Dino a governo e Legislativo. **Uol notícias**, São Paulo, 01 ago. 2024. Disponível em: <<http://www.noticias.uol.com.br>>. Acesso em: 04 nov. 2024.

SILVA, W. G. Decolonialidade e desintegração econômica internacional: uma síntese teórica preliminar. **Revista Reflexões Econômicas**, v. 8, n. 2, p. 3-20, 2024.

SILVA, W. G.; FERREIRA, F. D. DA S. Dinâmica econômica municipal nordestina e o contexto democrático: uma análise a partir do Programa Bolsa Família e o mercado eleitoral. **Revista de Economia Mackenzie**, v. 21, n. 1, p. 12-31, 2024.

SILVA, W. G.; FERREIRA, F. D. DA S.; FARIAS, R. Federalismo fiscal e as finanças públicas municipais potiguares: uma análise entre 2008 e 2014. **Revista de Economia**, v. 42, n. 79, p. 776-783, 2021.

SILVA, W. G.; FERREIRA, F. D. DA S.; FERNANDES, V. R. V. Finanças públicas municipais da região do Vale do Açu: uma análise a partir da teoria institucional de Thorstein Veblen. **Revista de Administração e Negócios da Amazonia**, v. 16, n. 2, p. 3-17, 2024.

SILVA, W. G.; SOUZA, J. A. N. DE.; FERREIRA, F. D. DA S. Finanças públicas municipais revisitadas: uma análise da influência institucional da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) antes e após a crise de 2008. **Revista Foco**, v. 16, n. 1, p. 1-23, 2023.

SILVA, W. G. **Notas sobre política econômica e a presença do Estado capitalista: evidências políticas e ideológicas na análise teórica de Gunnar Myrdal**. Mossoró (RN): EDUERN, 2021.

THÉRET, B. As instituições entre as estruturas e as ações. **Lua Nova**, n. 58, p. 224-254, 2003.